

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2017, o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado a Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), e pelas disposições do Edital, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2017, Ata de Julgamento de Preços, homologada pelo Sr. Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC à fl. 391 do processo de contratação, RESOLVE registrar os preços para a aquisição eventual de suprimentos de informática, destinados a suprir as necessidades do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC em Campinas/SP e sub sede localizada em Brasília-DF, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte desta, tendo sido referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar e no certame acima numerado, como segue:

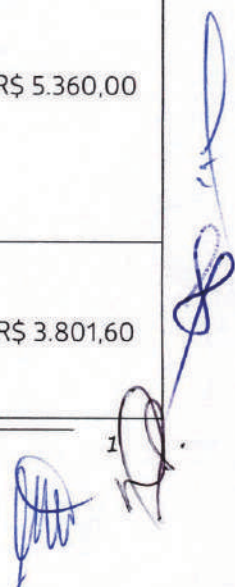
FORNECEDOR(ES)

PRIMEIRO COLOCADO PARA OS ITENS 1, 6, 7 e 8 do Pregão Presencial: Inkjet21 Suprimentos de Informática Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.228.427/0001-30, com sede na Rua Doutor Felipe Nagib Chebel, nº 236, Centro, CEP: 13.300-180, Itu/SP, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Daniele Miharú Kobayashi, inscrita no CPF sob o nº 220.635.398-98 e portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 30.720.256-2 SSP/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Fornecimento de suprimentos de informática, com entregas parceladas, destinados a suprir as necessidades do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC em Campinas/SP e sub sede localizada em Brasília-DF, conforme abaixo:

Item	Un.	Especificações	Brasília	Campinas	Quantidade total	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	pç	Cartucho toner para impressora multifuncional Brother MFC 8952 DW, referência cartucho TN-3392S, cor preto, capacidade de impressão 12.000 cópias	32	48	80	Inkjet21	R\$ 67,00	R\$ 5.360,00
2	pç	Cilindro para impressora Multifuncional Laser Mono Brother MFC 8952DW, com	24	24	48	Inkjet21	R\$ 79,20	R\$ 3.801,60



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

		rendimento aprox. 30.000 páginas.						
3	pç	Conjunto de Cilindro para impressora Multifuncional MFC-L8850cdw, com rendimento aproximado de 25.000 páginas	12	12	24	Inkjet21	R\$ 775,00	R\$ 18.600,00
4	pç	Cartucho de Toner para impressora HP 05A CE505A	0	24	24	Inkjet21	R\$ 57,00	R\$ 1.368,00

1.1.1- Valor total estimado para o período: R\$ 29.129,60 (vinte e nove mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos)

1.2- Todos os dispositivos constantes do Edital do Pregão Presencial nº NLP 014/2017, seus Anexos, e, naquilo que for cabível, do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

2.1- Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº NLP-014/2017, na Autorização de Fornecimento e na proposta apresentada ao processo de contratação.

2.2- Efetuar a entrega do objeto cumprindo o prazo de 10 (dez) dias, a contar do envio da Autorização de Fornecimento por parte do Departamento de Contratações do CBC.

2.3- Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.4- Fazer constar nas Notas Fiscais apresentadas ao CBC o número deste processo de contratação (Processo NLP-129/2017) e número deste Pregão Presencial (NLP 014/2017), acrescido da descrição detalhada dos produtos faturados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC.

3.1- A presente Ata não obriga o CBC a firmar contratações com o Fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitado os termos do edital e do RCC do CBC, sendo assegurado ao Fornecedor do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2- Realizar o pagamento ao Fornecedor em conformidade com os prazos estabelecidos na Clausula Décima Segunda do Edital e do Termo de Referência, mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes, sendo vedada a colocação da duplicata em cobrança ou sua negociação junto às instituições financeiras (cláusula não à ordem) ou com outras empresas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e Autorização de Fornecimento caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- I – glosa correspondente à parcela de materiais não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste Ata de Registro de Preços;
- II – advertência;
- III – multa;
- IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 51 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CBC, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



III - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

V - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VI - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VII - Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

VIII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a BENEFICIÁRIA DA ATA notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à BENEFICIÁRIA DA ATA, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à BENEFICIÁRIA DA ATA decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à BENEFICIÁRIA DA ATA, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- A presente Ata pode ser cancelada nas hipóteses previstas no RCC do CBC e subsidiariamente no Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

7.1- A BENEFICIÁRIA DA ATA é responsável direta pela execução do objeto da Autorização de Fornecimento e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CBC, aos seus empregados, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DESCONTOS

8.1- Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CBC, serão descontados do pagamento devido à BENEFICIÁRIA DA ATA.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1- A execução desta Ata de Registro de Preços e da Autorização de Fornecimento será disciplinada pelo RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

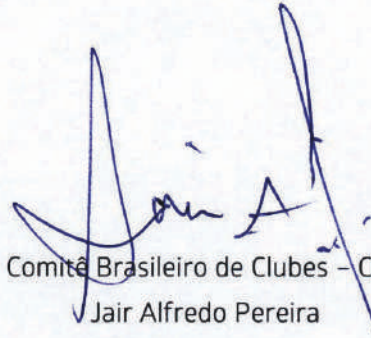
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias da presente Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

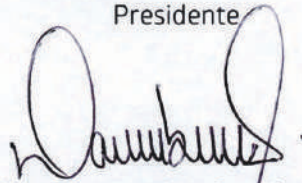
E, por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Campinas, 17 de novembro de 2017.



Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Jair Alfredo Pereira
Presidente

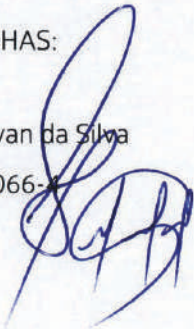


Inkjet21 Suprimentos de Informática Ltda - EPP
Daniele Miharu Kobayashi
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

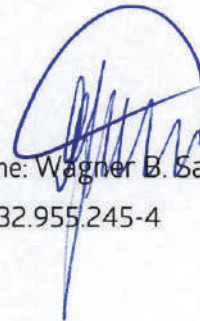
Nome: Alcivan da Silva

RG: 41.670.066-1



Nome: Wagner B. Santana

RG: 32.955.245-4





TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N° NLP-014/2017

1 - OBJETO

1.1. O presente processo de contratação tem por objeto o registro de preço, consignado em Ata, para a aquisição eventual de suprimentos de informática, com entregas parceladas, destinados a suprir as necessidades do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC em Campinas/SP e sub sede localizada em Brasília-DF, de acordo com as condições, exigências, especificações e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Un.	Especificações	Sub Sede Brasília	Campinas	Quantidade total
1	pç	Cartucho toner para impressora multifuncional Brother MFC 8952 DW, referência cartucho TN-3392S, cor preto, capacidade de impressão 12.000 cópias	32	48	80
2	pç	Cilindro para impressora Multifuncional Laser Mono Brother MFC 8952DW, com rendimento aprox. 30.000 páginas.	24	24	48
3	pç	Conjunto de Cilindro para impressora Multifuncional MFC-L8850cdw, com rendimento aproximado de 25.000 páginas	12	12	24
4	pç	Cartucho de Toner para impressora HP 05A CE505A	0	24	24

1.1.1. A quantidade constante da tabela acima corresponde ao consumo estimado para 12 (doze) meses, não se constituindo em nenhuma obrigação a aquisição pelo CBC durante este período.

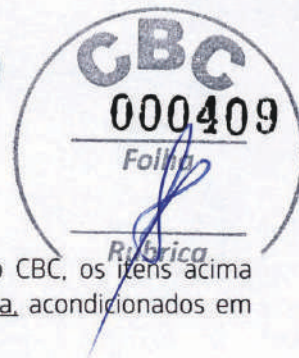
1.1.2. A capacidade de impressão para cada cartucho deverá atender à ABNT NBR ISO/IEC 19798/2007.

1.1.3. Caso seja descontinuada a fabricação do cartucho de impressão de quaisquer modelos especificados, a empresa contratada deverá fornecer o produto que vier a substituí-lo, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertadas, sem ônus adicional para o CBC.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



1.2. Visando assegurar as condições de operação dos equipamentos de informática do CBC, os itens acima discriminados deverão obedecer às especificações técnicas do fabricante da impressora, acondicionados em embalagens interna e externa, contendo lacre do fabricante.

1.3. Em se constatando, ainda que posteriormente ao recebimento, que os produtos não são compatíveis ou possuem qualquer defeito que impossibilite o uso correto, serão aplicadas as medidas cabíveis, reservando-se ao CBC o direito de ajuizar ação judicial responsabilizando a contratada por eventuais danos ou prejuízos que o uso dos produtos inadequados, fora das especificações técnicas dos órgãos competentes, ou fora das especificações constantes deste Termo de Referência, venha a causar aos equipamentos do CBC.

2 - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O processo tem por objeto o registro de preço, consignado em Ata, para a aquisição eventual de suprimentos de informática, com entregas parceladas, considerando os itens e quantidades mencionadas na Autorização de Fornecimento, a qual será enviada através do Departamento de Contratações do CBC.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias, contados do envio da Autorização de Fornecimento, sendo a empresa vencedora responsável por todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte dos produtos.

3.1.1. A entrega deverá ocorrer nos seguintes endereços, a critério e indicação do CBC:

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Campinas
Rua Açaí, 492, Bairro das Palmeiras
CEP 13.092-587 - Campinas - SP
Horário de entrega: segundas às sextas-feiras, das 08h30 às 17h30

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Brasília-DF
SBN Quadra 02, Lote 12, Bloco F, nº 70, Sala 1.503 - Edifício Via Capital
Asa Norte - CEP 70.040-020 - Brasília - DF
Horário de entrega: segundas às sextas-feiras, das 9h às 11h e das 15h às 17h

3.1.2. O descarregamento do produto ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

3.2. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

3.2.1 O material será sempre recebido em caráter provisório. Uma vez verificado o atendimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.2.2 o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do material dentro dos limites estabelecido pela lei e pelo Edital.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



3.3. Os itens deverão ter prazo de garantia de no mínimo 06 (seis) meses, contados da data de entrega.

3.4. Durante o prazo de garantia, a empresa vencedora obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

3.5. Incumbe à empresa vencedora o ônus da prova da origem do defeito.

3.6. O material entregue em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de configurar atraso quanto ao prazo de entrega.

3.7. O material será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência.

3.8. Nos casos de recusa de material, a empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação formal enviada pelo Departamento de Contratações do CBC.

3.9. Será considerada recusa formal por parte da empresa contratada a não entrega dos produtos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos pelo CBC.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

4.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 4.1 deste Termo de Referência.

4.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome do fornecedor.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações do CONTRATANTE

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Contratações, o cumprimento das obrigações da Contratada;

5.1.5. efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. O CBC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Verificar a vantajosidade dos preços registrados, em contraste com os preços praticados no mercado, de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC (IN n° 02, de 05 de agosto de 2013);

6.1.4. comunicar o CBC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do fornecimento do objeto do presente processo de contratação

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- 9.1. Verificada a violabilidade do lacre do produto, bem como da embalagem interna do fabricante, por ocasião da utilização do toner, fica o fornecedor obrigado em substituir o toner entregue.
- 9.2. Serão reprovados todos os cartuchos de toner que, após analisados, venham apresentar:
- 9.2.1. componentes metálicos oxidados;
 - 9.2.2. carcaças ou outros componentes pintados ou jateados;
 - 9.2.3. rachaduras nas partes plásticas;
 - 9.2.4. arranhões;
 - 9.2.5. ranhuras e/ou sinais de lixamento de marcas/características/detalhes que evidenciem o reaproveitamento de qualquer peça ou componentes;
 - 9.2.6. caso o cartucho não seja original do fabricante da impressora, o cartucho ofertado deverá possuir as características técnicas para utilização nos modelos de equipamentos mencionados neste Termos de Referência;
 - 9.2.7. marca de etiqueta anterior em local coincidente com o original;
 - 9.2.8. sinais de derretimento;
 - 9.2.9. sinais de raspagem nas laterais;
 - 9.2.10. sinais de vazamento;
 - 9.2.11. existência de sinais de retocagem da pintura externa;
 - 9.2.12. existência de furo no reservatório de toner;
 - 9.2.13. sinais de perfuração no cilindro protegido por etiqueta adesiva